



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 1.181 DE 22 DE MAIO DE 2017.

Ementa: INSTITUI O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS DA GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, REVOGA A LEI 1.169, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS, faço saber, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, dos Servidores da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia – Alagoas, que objetiva estabelecer e disciplinar as formas de provimento, promoção, vencimentos e enquadramento.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme previsto no Art. 9º da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 2º - A carreira de Guarda Municipal integra o quadro de servidores do Município de Delmiro Gouveia e têm suas atribuições, princípios e competências, baseadas na Lei Federal nº 13.022/14.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – CARGO – Centro unitário e indivisível com competência e descrição, cuja estrutura é de maneira escalonada em níveis para o acesso privativo de seus titulares, criado por lei, até o da mais alta hierarquia profissional;

II – CLASSE - é o agrupamento de posto da mesma profissão, com atribuições e responsabilidades específicas;

III – NÍVEL – posição vertical, dentro da classe, que permite identificar a qualificação do servidor;

IV – PADRÃO – é a posição que constitui os degraus da ascensão na carreira;

V – CARREIRA – é o agrupamento da mesma profissão, ou atividade escalonada segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares do posto que a integram, ou seja, conjunto de classes, níveis e padrões que definem a evolução profissional e remuneratória do servidor;

VI – ENQUADRAMENTO – é o posicionamento do servidor no Plano de Cargos, Carreira e Salários;

VII – PROMOÇÃO – é a movimentação vertical do servidor na carreira, de um nível ou padrão para aquele imediatamente superior, observadas as normas e critérios estabelecidos neste Plano quanto à qualificação;

VIII – TABELA SALARIAL – é o conjunto de linhas e colunas dispostas em forma de uma matriz contendo valores salariais;

IX – VENCIMENTO BÁSICO – é a retribuição pecuniária devida pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei;

X – VENCIMENTOS – é a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo;

XI – SALÁRIOS – é a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens estabelecidas em lei, nestas compreendidas as relativas à natureza ou o local de trabalho;

XII – ANTIGUIDADE – é a precedência hierárquica do cargo da Guarda Municipal, devendo ser contada a partir da data da nomeação do servidor em carreira da Guarda Municipal;

XIII – PROMOÇÃO HORIZONTAL – mobilidade do servidor de uma referência para outra, hierarquicamente superior, observada os requisitos de tempo de serviço;

XIV – PROGRESSÃO VERTICAL – passagem de um nível para outro, no âmbito da mesma carreira, mediante procedimentos específicos constantes desta Lei;

XV – ADMISSÃO – forma de nomeação de servidor estabelecida pela legislação vigente;

XVI – GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO – vantagem pecuniária concedida ao servidor designado para o exercício de função de chefia e assessoramento;

XVII – FREQUÊNCIA – ordenamento de classificação de carreira;

VXIII – PROVENTO – retribuição pecuniária devida aos servidores aposentados.

CAPITULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, dos servidores efetivos da Guarda Municipal tem como princípios básicos:

I – valorizar o servidor público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II – assegurar um vencimento condigno para o servidor da carreira de Guarda Municipal mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

III – garantir ao servidor da carreira de Guarda Municipal os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Corporação;

IV – estimular o aperfeiçoamento, especialização e a atualização, bem como, a melhoria do desempenho e da qualificação dos serviços prestados à comunidade;

V – possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, DA CARREIRA E DO CARGO

Art. 5º - A estrutura da carreira e do cargo do servidor efetivo da Guarda Municipal é composta de parte permanente e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetivos da Corporação.

Art. 6º - O cargo efetivo da carreira de Guarda Municipal será caracterizado por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigida para o ingresso.

Art. 7º - Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente da Carreira de Servidores da Guarda Municipal, com a seguinte disposição:

d

TABELA 01: DESCRIÇÃO DA CARREIRA

| CARGO | SIMBOLOGIA | NÚMERO MÁXIMO | ESCOLARIDADE | EXIGÊNCIA | CARGA HORÁRIA |
|--------------------|------------|-------------------|----------------|-----------|-------------------|
| Guarda Municipal I | GM | 0,3% da população | Médio Completo | CNH | 30 horas semanais |

Art. 8º - A carreira da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia é composta pelos seguintes postos hierárquicos, dispostos em escala hierárquica decrescente:

TABELA 02: REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES

| PADRÃO | REFERÊNCIA | TEMPO DE SERVIÇO | CLASSE | Nº DE VAGAS |
|--------|------------|--|----------------|-------------|
| J | 1 | De 0 (zero) a 03 (três) anos | GM Classe 3º | 30% |
| I | 2 | De 03 (três) anos e 01 dia a 06 anos | GM Classe 3º | 30% |
| H | 3 | De 06 anos e 01 dia a 09 anos | GM Classe 2º | 25% |
| G | 4 | De 09 anos e 01 dia a 12 anos | GM Classe 2º | 25% |
| F | 5 | De 12 anos e 01 dia a 15 anos | GM Classe 1º | 20% |
| E | 6 | De 15 anos e 01 dia a 18 anos | GM-Subinspetor | 15% |
| D | 7 | De 18 anos e 01 dia a 21 anos | GM-Subinspetor | 15% |
| C | 8 | De 21 anos e 01 dia a 24 anos | GM-Inspetor | 10% |
| B | 9 | De 24 anos e 01 dia a 27 anos | GM-Inspetor | 10% |
| A | 10 | De 27 anos e 01 dia a 30 anos em diante. | GM-Inspetor | 10% |

Art. 9º - Para fins de organização institucional e da carreira dos Guardas Municipais, os percentuais de vagas das Classes hierárquicas descritas na Tabela 02 desta Lei, serão preenchidas gradualmente e respeitarão, na seguinte ordem, os principais fatores:

- Ter tempo de serviço;
- Obedecer a ordem final de classificação no concurso público;
- Não estar gozando de licença sem vencimentos;
- Estar classificado no mínimo no grau de comportamento Regular, conforme Código de Conduta da Guarda Municipal;
- Não ter sido condenado em processo criminal no período entre uma carreira/promoção/progressão e outra;

Art. 10º - As Classes hierárquicas serão ocupadas gradualmente conforme o número de vagas:

I – A Classe de GM Inspetor terá preenchimento limitado a 10% do efetivo total de Guardas Municipais;

II - A Classe de GM Subinspetor terá preenchimento limitado a 15% do efetivo total de Guardas Municipais;

III - A Classe de GM 1º terá preenchimento limitado a 20% do efetivo total de Guardas Municipais;

IV - A Classe de GM 2º terá preenchimento limitado a 25% do efetivo total de Guardas Municipais;

V - A Classe de GM 3º terá preenchimento limitado a 30% do efetivo total de Guardas Municipais;

Art. 11º - Os cargos em comissão da estrutura organizacional da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, Anexo Único da Lei 1.155/2016, serão providos por recrutamento limitado ao percentual do número de vagas dentre os ocupantes dos postos hierárquicos da Guarda Municipal da Classe de Inspetor e Subinspetor;

Art. 12º - Os Servidores da Guarda Municipal poderão exercer os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, se houver;

Art. 13º - Os cargos efetivos de carreira da Guarda Municipal existentes até a data da publicação desta Lei ficam transformados na forma estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO DO CARGO E DA POSSE

Art. 14 – O cargo efetivo da carreira de Guarda Municipal se dá por provimento por meio de concurso público e, são requisitos básicos para investidura conforme previsto no Art. 10 da Lei Federal nº 13.022/2014:

I – Nacionalidade brasileira;

II – Gozo dos direitos políticos;

III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Nível médio completo de escolaridade;

V – Idade mínima de 18 anos;

- VI – Aptidão física, mental e psicológica de caráter eliminatório;
- VII – Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal de 1º e 2º Graus;
- VIII – Habilitação categoria AB;
- IX – Curso de Formação em treinamento teórico e prático para formação de Guardas Municipais;

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO, CARREIRA, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

SEÇÃO I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 15º - Para efeitos desta Lei, o enquadramento dos atuais servidores titulares de cargo efetivo concursados da carreira de guarda Municipal, dar-se-á na classe inicial nos níveis e padrões constantes na tabela Salarial da presente lei, obedecendo ao efetivo tempo de serviço no cargo e a qualificação individual do servidor.

SEÇÃO II

DA CARREIRA

Art. 16º - No processo de enquadramento na carreira de Guarda Municipal de 3ª, 2ª e de 1ª Classe e de Subinspetor e Inspetor, serão considerados na seguinte ordem os principais fatores:

- a) Ter tempo de serviço;
- b) Obedecer a ordem final de classificação no concurso público;
- c) Não estar gozando de licença sem vencimentos;
- d) Estar classificado no mínimo no grau de comportamento Regular, conforme Código de Conduta da Guarda Municipal;
- e) Não ter sido condenado em processo criminal no período entre uma carreira/promoção/progressão e outra;

Parágrafo Único – havendo vacância para a função de inspetor, a mesma será ocupada pelo subinspetor e assim sucessivamente.

Art. 17º - Para o enquadramento na carreira da Guarda Municipal de 3ª, 2ª e de 1ª Classe e de Subinspetor e Inspetor serão considerados:

- a) A carreira de Guarda Municipal 3ª Classe dar-se-á no provimento inicial do cargo para o qual foi aprovado em concurso;
- b) A carreira de Guarda Municipal 2ª Classe dar-se-á para o servidor que preencha os requisitos do art. 16;
- c) A carreira de Guarda Municipal 1ª Classe dar-se-á para o servidor que preencha os requisitos do art. 16;
- d) A carreira de Guarda Municipal Subinspetor dar-se-á para o servidor que preencha os requisitos do art. 16;
- e) A carreira de Guarda Municipal Inspetor dar-se-á para o servidor que preencha os requisitos do art. 16;

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL – TEMPO DE SERVIÇO

Art. 18º - A progressão horizontal consiste na passagem automática de uma Classe para outra imediatamente superior, de acordo com o tempo de serviço.

Parágrafo Único – Não haverá crescimento horizontal automático, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – preso provisoriamente;
- II – Submetido à medida cautelar diversa da prisão;
- III – condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;
- IV – classificado no comportamento mau comportamento;
- V – suspenso provisoriamente;
- VI – indicado à demissão ou demissão a bem do serviço público, até decisão final da autoridade competente.

d

TABELA 03: TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO

| PADRÃO | REFERÊNCIA | TEMPO DE SERVIÇO |
|---------------|-------------------|--|
| J | 1 | De 0 (zero) a 03 (três) anos |
| I | 2 | De 03 (três) anos e 01 dia a 06 anos |
| H | 3 | De 06 anos e 01 dia a 09 anos |
| G | 4 | De 09 anos e 01 dia a 12 anos |
| F | 5 | De 12 anos e 01 dia a 15 anos |
| E | 6 | De 15 anos e 01 dia a 18 anos |
| D | 7 | De 18 anos e 01 dia a 21 anos |
| C | 8 | De 21 anos e 01 dia a 24 anos |
| B | 9 | De 24 anos e 01 dia a 27 anos |
| A | 10 | De 27 anos e 01 dia a 30 anos em diante. |

Art. 19º - A progressão horizontal será concedida ex-officio quando o Servidor completar o período exigido, bem como, atender os critérios exigidos.

Art. 20º - Na elevação de uma referência para a imediatamente seguinte será aplicado o percentual cumulativo de 3% (três por cento) sobre o salário base do servidor.

Art. 21º - O vencimento básico de ocupante do Posto da carreira de Guarda Municipal será identificado na posição horizontal dentro da Tabela Salarial – Anexo I, de acordo com o seu nível e tempo de serviço no ente público municipal.

Art. 22º - A progressão dos Servidores por tempo de serviço do quadro efetivo da Guarda Municipal acontecerá, automaticamente, a cada 03 (três) anos.

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO VERTICAL POR QUALIFICAÇÃO

Art. 23º - A promoção por qualificação será efetivada mediante requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente reconhecido pelo órgão governamental competente, sendo o procedimento submetido à análise do setor ou comissão responsável, que terá prazo de 30 dias após a apresentação da documentação para a homologação da promoção.

d

TABELA 04: DA QUALIFICAÇÃO

| QUALIFICAÇÃO | PROMOÇÃO PECUNIÁRIA | NÍVEL |
|-----------------------|---------------------|-------|
| Aperfeiçoamento 180 h | 5% | VI |
| Aperfeiçoamento 360 h | 10% | V |
| Graduação | 10% | IV |
| Especialização | 10% | III |
| Mestrado | 30% | II |
| Doutorado | 50% | I |

Parágrafo Único – em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação e titulação poderão ser utilizadas em mais de uma forma de progressão.

Art. 24º - A promoção pecuniária por qualificação incidirá sobre o salário base do servidor, no padrão ou referência no qual se encontra. A promoção pecuniária por qualificação é cumulativa.

Art. 25º - A promoção pecuniária por qualificação ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento dos requisitos legais, e destina-se ao Guarda Municipal que adquirir o aperfeiçoamento, a graduação ou a titulação, observados os critérios inerentes a cada nível.

Parágrafo Único – Os cursos de graduação e pós graduação em nível de especialização, para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira credenciada para este fim.

I – Nível VI – Curso de qualificação profissional na área de atuação, com 180 (cento e oitenta) horas;

a) A progressão dar-se-á para o servidor que realizar cursos de qualificação, presencial ou a distância, preferencialmente na área de segurança pública, em consonância com a matriz Curricular Nacional para qualificação das Guardas Municipais, realizado por instituição autorizada e reconhecida pela Administração Municipal, adicionando 5% (cinco por cento) no valor do nível da classe específica.

b) A carga horária pode ser fracionada, desde que nenhum certificado tenha menos de 30 horas (trinta horas aula).

II- Nível V – Curso de qualificação profissional em qualquer área com 360 (trezentos e sessenta) horas.

a) A progressão dar-se-á para o servidor que realizar cursos de qualificação, presencial ou a distância, preferencialmente na área de segurança pública, adicionado de 10% (dez por cento) no valor do nível da classe específica.

b) A carga horária pode ser fracionada, desde que nenhum certificado tenha menos de 30 (trinta horas aula);

GRADUAÇÃO (NÍVEL SUPERIOR)

III – Nível IV – graduação (bacharelado, bacharelado interdisciplinar, licenciatura ou tecnológico) em qualquer área de nível superior.

a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir o curso superior em qualquer área de conhecimento, adicionando de 10% (dez por cento) no valor do nível da classe específica.

IV – Nível III – Curso de especialização (pós-graduação), em qualquer área de nível superior.

a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir a especialização “Pós-Graduação” em qualquer área de conhecimento, adicionado de 10% (dez por cento) no valor do nível da classe específica.

V – Nível II – Curso de Mestrado, em qualquer área de conhecimento:

a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir a especialização “Pós-Graduação – Mestrado” - em qualquer área de conhecimento, adicionado de 30% (trinta por cento) no valor do nível da classe específica.

VI – Nível I – Curso de doutorado, (acadêmico ou profissional) em qualquer área do conhecimento:

a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir a especialização “Pós-Graduação - Doutorado” em qualquer área de conhecimento, adicionado de 50% (cinquenta por cento) no valor do nível da classe específica.

Art. 26º - O servidor só terá direito à progressão Vertical após adquirir estabilidade.

CAPÍTULO V

DAS REMUNERAÇÕES

Art. 27º - A composição da remuneração dos servidores contemplados por este PCCS dar-se-á da seguinte forma:

- I – Vencimento básico (salário mínimo vigente);
- II – Adicional de risco de vida;
- III – Hora extra;
- IV – Promoção ou carreira;
- V – Adicional noturno;
- VI – Adicional de tempo de serviço;
- VII – Vantagens pecuniárias previstas em legislação específica.

Parágrafo Único – Para os Guarda Municipais que estiverem desenvolvendo as funções de motoristas ou motoqueiros serão acrescentados 5% (cinco por cento) no salário base. Somente poderão conduzir viaturas os guardas que estiverem enquadrados na 1ª e 2ª classe do PCCS.

CAPÍTULO VI

DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

Art. 28º - Em razão das atividades específicas da carreira de Guarda Municipal incidirá sobre o vencimento base dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Municipal, para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria, a gratificação de Risco de Vida, estabelecida no percentual de 50% (cinquenta por cento) podendo ser acrescida sem limites.

CAPÍTULO VII

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 29 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá valor-hora acrescido de 50% (cinquenta por cento), conforme o artigo 72 do Regime Jurídico do Município de Delmiro Gouveia.

CAPÍTULO VIII

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30º - Gratificação proporcional a carga horárias excedente concedida ao servidor do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, que ultrapasse sua carga horárias, não podendo exceder ao limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Em se tratando de serviço extraordinário, este será remunerado com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

CAPÍTULO IX

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 31º - É assegurado ao servidor da carreira de Guarda Municipal o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo dos servidores ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação, até o máximo de 03 (três) por entidade devidamente cadastrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, sem prejuízo de seus direitos, remuneração e vantagens, com garantia de inamovibilidade, enquanto dure o mandato que lhe cumpra exercer.

§ 3º - Os Guardas Municipais licenciados para mandatos classistas, legislativos e para tratamento de saúde conforme dispuser a lei, concorrerão igualmente com os demais, no que concerne às promoções da carreira, cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento, que vierem a ser aplicados ao quadro efetivo, obedecendo aos critérios previstos no Plano de Cargos e Carreira da categoria.



§ 4º - Os Guardas Municipais licenciados por mais de 12 meses, por motivos não explicitados anteriormente, serão reclassificados na ordem final do quadro de classificação no que concerne à promoções da carreira, obedecendo aos critérios previstos no Plano de Cargos e Carreira da categoria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Finanças realizarão estudos para o acompanhamento e o controle da despesa de pessoal e de encargos sociais da Guarda Municipal nos limites estabelecidos em Lei.

Art. 33º - Fica o Poder Executivo ou a Secretaria de Segurança Pública Municipal, se houver, autorizada a liberar recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 34º - A direção da Guarda Municipal tem plena autonomia institucional e será nomeada pelo Prefeito, devendo ser exercida por Inspetor ou Subinspetor de carreira da Guarda Municipal, recaindo a nomeação em servidor de reputação ilibada.

§ 1º - Os cargos comissionados da Guarda Municipal só podem ser ocupados por GMs de carreira da GCM de Delmiro Gouveia – AL.

§ 2º - Os diretores de departamentos poderão requisitar ao diretor geral Gm's de 1ª Classe para auxiliá-los nos trabalhos diários em seus respectivos departamentos.

§ 3º - A remuneração dos cargos em comissão terá como referência as leis Municipais vigentes.

Art. 35º - Para ocupar os cargos de carreira de Inspetor e Subinspetor o Guarda Municipal deve obedecer a todos os requisitos obrigatórios apontados nesta Lei, e:

I – Ter o respectivo tempo de serviço;

II – Respeitar a ordem do nível da promoção horizontal;

III – Em matéria de empate prevalece a classificação do concurso público;

IV – Ter comportamento, no mínimo, Regular, conforme Código de Conduta;

V – Vacância.

Art. 36º - Fica definido o pagamento de diária de acordo com a escala de trabalho ao qual o Guarda Municipal pertencer, para o Guarda Municipal que ultrapasse os limites do Município de Delmiro Gouveia, ou em caso de convênios com outras cidades a serviço da Prefeitura Municipal.

Art. 37º - A tabela salarial referente ao vencimento básico será atualizada anualmente conforme o reajuste salarial do salário mínimo nacional.

Art. 38º - Os Guardas Municipais desenvolverão suas atividades entre as jornadas de trabalho em regime de escala 12h ou 24h, recebendo as horas extraordinárias e adicional noturno quando extrapolar a carga horária.

Art. 39º - O tempo despendido pelo Guarda Municipal até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

Art. 40º - O Executivo Municipal deverá criar sistema de capacitação e desenvolvimento dos ocupantes de cargos efetivos e empregos públicos, visando atender às necessidades dos cargos e carreiras criados por esta Lei e melhorar os resultados de eficiência e qualidade dos serviços públicos, podendo contratar empresas especializadas na forma da lei, para planejar, organizar e realizar as atividades de aperfeiçoamento.

Art. 41º - Para os servidores que estejam em estágio probatório à primeira progressão ocorrerá somente após o cumprimento do mesmo, devendo ainda, permanecer no primeiro nível.

Art. 42º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, em especial a Lei 1.169, de 24 de novembro de 2016.

Parágrafo Único – Os efeitos financeiros da presente lei a que se referem ao Anexo I entrarão em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 22 de maio de 2017.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO

Prefeito


JOSÉ CLÊNIO SANDES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I
TABELA SALARIAL

| Tempo | De 0 a 3 Anos | 3 anos e 1 dia a 6 anos | 6 anos e 1 dia a 9 anos | 9 anos e 1 dia a 12 anos | 12 anos e 1 dia a 15 anos | 15 anos e 1 dia a 18 anos | 18 anos e 1 dia a 21 anos | 21 anos e 1 dia a 24 anos | 24 anos e 1 dia a 27 anos | 27 anos e 1 dia a 30anos em diante |
|---------------------|----------------------|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---|
| Percentual | | 3% | 3% | 3% | 3% | 3% | 3% | 3% | 3% | 3% |
| Padrão | J | I | H | G | F | E | D | C | B | A |
| Referência | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Salário Base | R\$ 937,00 | R\$ xxx | R\$ xxx | R\$ xxx | R\$ xxx | R\$ xxx | R\$ xxx | R\$ xxx | R\$ xxx | R\$ xxx |